Código de Conduta de Fornecedores

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 3
2. ESCOPO 3
3. POLÍTICA 3
3.1. Conduta de Terceiros: 3
3.1.1. Integridade e conduta justa 3
a. Anticorrupção e lavagem de dinheiro 3
b. Conflito de interesses 4
c. Defesa da concorrência 4
d. Contribuições políticas 4
e. Aceite de presentes e entretenimento 5
f. Propriedade intelectual 5
3.1.2. Dignidade e direitos humanos 5
a. Local seguro 5
b. Trabalho forçado 5
c. Trabalho infantil 6
d. Direitos de Comunidades Indígenas 6
e. Não discriminação e assédio 6
f. Liberdade de associação 6
3.1.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade 7
a. Gestão de Resíduos e Poluição 7
b. Uso Responsável de Recursos Naturais 7
c. Licenças, Autorizações e Conformidade Ambiental 7
g. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 8
h. REFERÊNCIAS RELACIONADAS 8
Instituto Black Jaguar Política de Concorrência Justa e Conduta em Mercado 8
i. HISTÓRICO DO DOCUMENTO. 8
j. APROVAÇÕES DO DOCUMENTO (apenas para fins de arquivo). 9

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Código de Conduta para Fornecedores (“Código”) tem como objetivo apresentar regras e condutas para Terceiros, exigidas para que a missão do Instituto Black Jaguar (“IBJ”) possa ser cumprida e sua visão alcançada, respeitando os valores da organização.

2. ESCOPO

Este Código destina-se a todos os todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens, organizações apoiadas pelo IBJ (“Terceiros”). As regras e princípios aqui descritos devem ser incorporados nas operações dos Terceiros e divulgados a todos seus colaboradores, independentemente da forma de contratação ou local de trabalho, e para aqueles com quem possuam relação de contratos terceirizados.

3. POLÍTICA

3.1. Conduta de Terceiros:

O Código de Ética e Conduta do IBJ estabelece diretrizes éticas e socioambientais voltadas para Terceiros que possuam relação com o IBJ. O IBJ busca aplicar os mais altos padrões de integridade, justiça e transparência em todas as suas ações e projetos, de modo que os Terceiros possuem o compromisso de contribuir para o alcance destes valores, por meio de:

- Comprometimento com a efetivação da missão institucional do IBJ, conscientes de seus direitos e deveres e das regras deste Código;
- Gerenciamento das relações, procedimentos, processos e projetos em que estejam envolvidos de forma a evitar riscos à integridade e reputação do IBJ;
- Não exposição de ideias e opiniões que possam ser entendidas como participação ou manifestação do IBJ; e
- Promoção de um ambiente de trabalho em que se respeite a equidade, a diversidade, a inclusão e o pertencimento.

3.1.1. Integridade e conduta justa

a. Anticorrupção e lavagem de dinheiro

O IBJ proíbe o pagamento de suborno em suas atividades. O Terceiro deve ter pleno conhecimento dos termos da legislação que trata de anticorrupção empresarial no Brasil,

especialmente a Lei nº 12.846/13, e adotar procedimentos que previnam a prática de condutas e/ou atos que possam resultar em violação à referida legislação, especialmente no que diz respeito ao combate a qualquer forma de suborno, extorsão, propina ou outras práticas ilegais e/ou fraudulentas direcionadas a agentes públicos como objetivo de obtenção de vantagem indevida.

É proibido facilitar e/ou participar de ações com o objetivo de conferir uma aparência de legalidade a pagamentos ou recebimentos, direta ou indiretamente. Isso inclui ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores. O IBJ espera que os Terceiros mantenham registros contábeis fidedignos e que reflitam exata e fielmente a natureza de desembolsos, pagamentos e qualquer tipo de oferta ou promessa.

b. Conflito de interesses

O IBJ zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse em suas atividades. O Terceiro deve certificar-se de que não existem conflitos de interesses ao interagir em nome ou benefício do IBJ. Além disso, o Terceiro deve declarar situações que possam configurar conflito de interesses pessoais ou econômicos no seu relacionamento, incluindo colaboradores que sejam considerados pessoas politicamente expostas ou representantes de partidos políticos. Qualquer relação familiar entre o Terceiro, integrantes e ex-integrantes do IBJ precisa ser comunicada antes de se iniciar o relacionamento comercial.

c. Defesa da concorrência

O IBJ não atua em nenhuma atividade que viole a livre concorrência. O Terceiro deve respeitar as leis relacionadas ao tema e está proibido de discutir, acordar ou trocar informações concorrenciais sensíveis, ou facilitar ainda que passivamente essas trocas entre concorrentes, tais como valores, custos, critérios de precificação ou modelos de remuneração e estratégias de captação de recursos. Além disso, o Terceiro não deverá adotar práticas destinadas a excluir, dificultar ou restringir a atuação de concorrentes, organizações, fornecedores, tecnologias ou iniciativas de projetos (boicote coletivo).

d. Contribuições políticas

No Brasil, contribuições de pessoas jurídicas a partidos políticos são expressamente vedadas pela legislação eleitoral. O IBJ proíbe que qualquer Terceiro realize contribuições, doações ou qualquer forma de apoio financeiro a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, ainda que sob a justificativa de favorecer pautas de interesse do IBJ. O descumprimento dessa vedação, além de configurar ilícito eleitoral, é incompatível com os valores institucionais do IBJ e pode resultar no encerramento imediato da relação contratual com o Terceiro envolvido.

e. Aceite de presentes e entretenimento

Os Terceiros não devem aceitar, ao atuar em nome ou em assuntos da IBJ, bem como aceitar presentes, hospitalidade, comissões, pagamentos, ofertas de entretenimento, serviços, empréstimos ou outros benefícios, ou promessas de benefícios futuros que possam influenciar suas atividades com a IBJ ou trazer qualquer aparência de impropriedade em sua atuação.

Poderão ser aceitos brindes de caráter simbólico, sem valor comercial, ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou em datas comemorativas, desde que não sejam ilegais e não ensejem obrigação efetiva ou percebida de retribuição.

f. Propriedade intelectual

O terceiro deve garantir que não fará uso da marca e/ou do logotipo do IBJ, por qualquer que seja o motivo, sem a prévia, formal e específica autorização do IBJ.

3.1.2. Dignidade e direitos humanos

a. Local seguro

As condições de trabalho oferecidas Terceiro aos seus colaboradores pelo devem incluir a adequação das instalações físicas (estruturas, instalações elétricas, estações de trabalho ergonomicamente adaptadas) e das condições de temperatura, limpeza, organização, iluminação, ventilação e sinalizações, além da identificação proativa de riscos.

b. Trabalho forçado

O Terceiro não deve estar envolvido, permitir ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório, em condições análogas à escravidão ou em desacordo com a legislação em vigor. É considerado trabalho forçado ou obrigatório qualquer serviço exigido sob ameaça de penalidade e para o qual o profissional não se ofereceu de livre e espontânea vontade, incluindo-se o trabalho realizado mediante métodos de controle, como a retenção dos documentos de identificação, passaportes, autorizações de trabalho, confinamento, castigo físico, ameaça de violência e/ou recolhimento de depósitos como condição de trabalho.

Os componentes mínimos da relação de trabalho, como horas trabalhadas horas extras, pagamento, benefícios, licenças, sistemas disciplinares e de reclamação, devem ser livremente acordados entre o empregador e o colaborador dentro dos limites da legislação vigente. O Terceiro não deve se envolver, permitir ou apoiar qualquer forma de trabalho realizado por crianças e/ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação.

Exceções como traços culturais que envolvam a participação eventual de crianças e adolescente em trabalhos no campo devem ser previamente discutidas com a IBJ.

c. Trabalho infantil

O IBJ proíbe o uso de trabalho infantil e se compromete a promover a conscientização entre os Terceiros sobre a importância de combater o trabalho infantil e o trabalho análogo à escravidão. Todos os integrantes têm a responsabilidade de identificar e reportar situações que configurem ou se aproximem dessas violações. A omissão é considerada conduta incompatível com os valores institucionais do IBJ.

O IBJ reconhece exceções como traços culturais que envolvam a participação eventual de crianças e adolescentes em trabalhos no campo. Esses casos devem, necessariamente, ser previamente submetidos à avaliação do IBJ.

d. Direitos de Comunidades Indígenas

O consentimento livre, prévio e informado representa uma ferramenta fundamental para garantir que povos e comunidades tenham voz sobre projetos que os afetam. Sendo assim, o IBJ reconhece e respeita o direito das comunidades indígenas, quilombolas e outras, de preservarem seus costumes, tradições e modos de vida, assumindo o compromisso de garantir consulta prévia, livre e informada sempre que suas atividades forem realizadas em seus territórios.

e. Não discriminação e assédio

Rejeitamos qualquer forma de discriminação, e especialmente aquelas com base em características pessoais únicas como raça, cor, origem nacional ou regional, etnia, tribo, religião, idade, deficiência, sexo ou identidade de gênero, orientação sexual e posição política, e respeitamos a diversidade de todos os nossos integrantes e Terceiros. Prezamos por estabelecer relações com Terceiros que atuem com respeito aos direitos humanos e valorizamos a diversidade como elemento essencial para o cumprimento de nossa missão institucional.

Além disso, para fins desta Política, assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes, constrangedoras e desrespeitosas no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. O assédio sexual é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual. O IBJ não tolera violência, assédio moral ou sexual, e se compromete a atuar proativamente para prevenir e combater todas as formas de violência, seja em seu ambiente, seja no ambiente de trabalho de Terceiros.

f. Liberdade de associação

O Terceiro deve respeitar o direito de seus colaboradores de serem representados para a defesa e promoção de seus interesses legítimos. Esse direito inclui o reconhecimento de representantes dos colaboradores, como interlocutores em processos de negociação e consulta.

3.1.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade

O IBJ tem como missão central a restauração e conservação do meio ambiente. Por essa razão, exige que todos os Terceiros adotem práticas ambientalmente responsáveis e cumpram integralmente a legislação ambiental brasileira aplicável — incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e às normas do IBAMA e demais órgãos reguladores competentes. O desrespeito às obrigações ambientais é incompatível com os valores do IBJ e pode resultar no encerramento imediato da relação contratual.

a. Gestão de Resíduos e Poluição

Os Terceiros devem gerenciar seus resíduos de forma responsável, sendo vedado o descarte irregular de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, especialmente resíduos perigosos, tóxicos ou contaminantes, em desacordo com a legislação vigente. Os Terceiros são responsáveis por:

- Prevenir e controlar emissões de poluentes atmosféricos, efluentes líquidos e contaminação do solo nas operações que envolvam atividades realizadas em nome ou em benefício do IBJ; e
- Comunicar imediatamente ao IBJ qualquer acidente, incidente ou passivo ambiental relacionado às atividades prestadas.

b. Uso Responsável de Recursos Naturais

Os Terceiros devem adotar práticas de uso eficiente e racional de recursos naturais — em especial água, energia e matérias-primas — buscando continuamente a redução de seu impacto ambiental. É expressamente proibido:

- O desmatamento ilegal, a extração irregular de madeira, minérios ou outros recursos naturais e qualquer atividade que promova a destruição ou degradação de ecossistemas nativos;
- O uso de substâncias proibidas ou de alta periculosidade ambiental sem as licenças e controles exigidos pela legislação; e
- O comércio ilegal de fauna e flora silvestres ou de produtos delas derivados, nos termos da legislação de proteção à biodiversidade.

c. Licenças, Autorizações e Conformidade Ambiental

Os Terceiros devem possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e certificações ambientais exigidas pela legislação para o exercício de suas atividades. O IBJ poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação documental da regularidade ambiental do Terceiro como condição para a continuidade da relação contratual. A ausência ou irregularidade de licenças ambientais obrigatórias é causa de rescisão imediata do contrato.

g. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O terceiro deve assegurar que seus colaboradores tenham condições técnicas necessárias para o exercício de suas funções, garantindo o não comprometimento de suas atividades, bem como proporcionar o devido controle na execução das operações que impactem no meio ambiente e segurança. O Terceiro deve manter os registros atualizados que comprovem a realização das tais atividades de capacitação.

O IBJ recomenda que os Terceiros mantenham mecanismos eficientes para registrar e investigar queixas e denúncias de qualquer natureza. São boas práticas a garantia da confidencialidade das informações, o foco em soluções rápidas, imparciais e justas e os procedimentos que evitam expor ou prejudicar os envolvidos.

Não hesite em comunicar uma preocupação ou esclarecer dúvidas. Espera-se que qualquer colaborador de terceiro relacionado ao IBJ que suspeite de violações deste Código ou permaneça com dúvidas acione o canal de denúncias pelo e-mail **canaldenuncia@black-jaguar.org**.

h. REFERÊNCIAS RELACIONADAS

Instituto Black Jaguar	Código de Ética e Conduta
Instituto Black Jaguar	Política de Conflito de Interesses
Instituto Black Jaguar	Política de Diversidade e Direitos Humanos
Instituto Black Jaguar	Política Anticorrupção e Antissuborno

i. HISTÓRICO DO DOCUMENTO.

Versão	Data Versão	Aprovado por:	Alteração
1.0	23/fev/2026	Eduardo Rímoli	Versão Inicial

j. APROVAÇÕES DO DOCUMENTO (apenas para fins de arquivo).